



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Lei no. 401 de 18 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos hidráulicos que possibilitem a diminuição do consumo de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O poder Público Municipal, observará como diretriz no controle do consumo de água em unidades ou locais sob responsabilidade da administração pública municipal, com grande fluxo de pessoas, a instalação de equipamentos hidráulicos que possibilitem a diminuição do consumo de água.

Art. 2º. A instalação dos equipamentos hidráulicos referidos no artigo 1º serão efetivados por ocasião da construção de novas unidades, ou quando efetivadas reformas hidráulicas nos equipamentos já existentes.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua sanção.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real,

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal